



TC 030.022/2014-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Penalva-MA

Responsável: Sr. Nauro Sergio Muniz Mendes (CPF 334.392.811-91)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (citação)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE/Ministério da Educação, em desfavor do Sr. Nauro Sergio Muniz Mendes, ex-Prefeito de Penalva-MA (gestão 2005-2008), em razão da impugnação parcial de despesas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Penalva/MA, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2005. Referido Programa tinha por objeto "Transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros em favor dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinados a ampliar a oferta de vagas no ensino fundamental público de jovens e adultos e propiciar o atendimento educacional, com qualidade e aproveitamento, aos alunos matriculados nessa modalidade de ensino.", em conformidade com a Resolução/FNDE nº 25, de 16/6/2005.

2. A instauração da presente Tomada de Contas Especial foi materializada pela impugnação parcial de despesas, pois foram efetuados débitos na conta bancária (indicados no Quadro abaixo) que não constam na relação de pagamentos (peça 1, p. 37), não permitindo o nexo de causalidade entre a despesa e a receita realizada, conforme Informação nº 627/2009 DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 1, p. 201-203) e Informação nº 625/2012-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 1, p. 5-9):

Cheque	Valor (R\$)	Data	
850059	25.212,00	13/09/2005	peça 1, p 133
850062	25.073,00	13/10/2005	peça 1, p 135
850068	9.560,00	24/11/2005	peça 1, p 137
TOTAL	59.845,00		

Valor total impugnado: R\$ 59.845,00.

HISTÓRICO

3. Foram repassados R\$ 513.500,00 para implementação do objeto do referido Programa à Prefeitura Municipal de Penalva/MA, no exercício de 2005, conforme as Ordens Bancárias listadas à peça 1, p. 381.

4. O responsável foi notificado (peça 1, p. 205-209 e respectivo AR peça 1, p. 221). No entanto, não apresentou defesa e não recolheu a quantia solicitada, motivando, assim, a continuidade da Tomada de Contas Especial.

5. O Relatório do Tomador de Contas, emitido em 18/12/2012 (peça 1, p. 381-391), circunstanciou os fatos e concluiu pela responsabilidade do Sr. Nauro Sergio Muniz Mendes, ex-Prefeito Municipal, gestão 2005 a 2008, em razão da impugnação parcial das despesas.

6. A Controladoria-Geral da União emitiu Relatório de Auditoria e certificou a irregularidade das contas, em 01/09/2014 (peça 1, p. 403-407).



7. O Ministro de Estado da Educação manifesta, em 29/09/2014, pronunciamento expresse encaminhando este processo de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União (peça 1, p. 409).

EXAME TÉCNICO

8. Nos itens 1 a 2 anteriores, foi identificado corretamente a irregularidade (impugnação parcial das despesas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Penalva - MA, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2005, pois foram efetuados débitos na conta bancária que não constam na relação de pagamentos, não permitindo o nexo de causalidade entre a despesa e a receita realizada; o responsável, Sr. Nauro Sergio Muniz Mendes, Prefeito de Penalva – MA, gestão 2005-2008; e os débitos e datas de ocorrência (item 2 anterior).

CONCLUSÃO

9. Desse modo, deve ser promovida a citação do Sr. Nauro Sergio Muniz Mendes (CPF 334.392.811-91), ex-Prefeito do Município de Penalva - MA, gestão 2005 a 2008, para que sejam apresentadas as devidas alegações de defesa quanto à não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo FNDE à Prefeitura Municipal de Penalva - MA, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2005, em razão da impugnação parcial de despesas, pois foram efetuados débitos na conta bancária que não constam na relação de pagamentos, não permitindo o nexo de causalidade entre a despesa e a receita realizada.

10. Cabe informar ao responsável que a demonstração da correta aplicação dos recursos, perante este Tribunal, deve ocorrer por meio da apresentação de documentos que comprovem a execução do objeto do convênio.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Sr. Nauro Sergio Muniz Mendes (CPF 334.392.811-91), ex-Prefeito do Município de Penalva - MA (gestão 2005-2008), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Penalva - MA, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2005, em razão da impugnação parcial de despesas, pois foram efetuados débitos na conta bancária que não constam na relação de pagamentos, não permitindo o nexo de causalidade entre a despesa e a receita realizada:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
25.212,00	13/09/2005
25.073,00	13/10/2005
9.560,00	24/11/2005

Valor atualizado até 19/12/2017: R\$ 117.528,13



b) informar aos responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do Regimento Interno/TCU.

c) encaminhar, anexo ao ofício de citação, cópia da Informação n.º 627/2009 DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 1, p. 201-203).

À consideração superior

Secex-BA, 2ª DT, em 19 de dezembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Fernando Bonifácio de Mattos Filho
AUFC – Mat. 2549-6

Anexo I ao Memorando-Circular nº 33/2014 - Segecex

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Município de	Sr. Nauro Sergio Muniz Mendes (CPF 334.392.811-91), ex-Prefeito	Gestão 2005-2008	Geriu os recursos do contrato de repasse, e não demonstrou a	A conduta do responsável propiciou presunção de que os recursos não foram	É razoável exigir a presteza na obrigação de comprovar a boa e regular aplicação dos



Penalva - MA, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2005, em razão da impugnação parcial de despesas	Municipal de Penalva - MA		boa e regular aplicação.	devidamente gastos.	recursos
---	---------------------------	--	--------------------------	---------------------	----------